



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 546 DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a instituição e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no âmbito do município de Itirapuã – SP e dá outras providências”.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta de lixo.

Parágrafo único. Considera-se serviço de Coleta de Lixo:

- I. a coleta e remoção de lixo domiciliar;
- II. a coleta e remoção de lixo de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- III. a coleta e remoção de lixo biológico.

Art. 2º. A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelos proprietários de imóveis urbanos com área construída quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Art. 3º. A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada anualmente, utilizando a seguinte fórmula:

- I. área do imóvel construída x 0,002 do valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Fica como exemplo de cálculo da fórmula descrita neste artigo:

- $0,002$ (medida UFESP) x $38,42$ (Valor da UFESP) = $0,076$
Fórmula: (Metragem de área construída) “100” x $0,076$ (Valor da UFESP) = R\$ 7,60 (mês) x 12 meses = R\$ 91,20 (Valor anual).

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo será arrecadada juntamente com o IPTU, nas mesmas datas e prazos fixados para esse tributo através de Decreto Municipal a ser editado anualmente pelo município.

Art. 5º. A Taxa de Coleta de Lixo não incide em terrenos sem edificações.

Parágrafo único. Serão isentos da cobrança das taxas instituídas nos artigos 1º e 6º desta Lei, aqueles que se enquadrarem nos requisitos de isenção do IPTU.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 27 de abril de 2026.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 546/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 526/25 que: *“Dispõe sobre a instituição e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, dá outras providências”*.

O referido PL se justifica pela necessidade de atender a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) após a promulgação da Lei nº 14.026/2020, que alterou o marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) e a Lei de criação da ANA (Lei nº 9.984/00), passou a exercer a competência de coordenação regulatória no setor de saneamento básico, mediante a edição de Normas de Referência para os serviços públicos de saneamento básico, entre eles, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Assim, como todos os municípios brasileiros, é obrigado a cobrar o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conhecido como taxa do lixo.

Nesse sentido, a ANA desempenhando seu novo papel no cenário nacional, por meio da Resolução nº 79, de 14 de junho de 2021, aprovou a Norma de Referência nº 1/ANA/2021 (NR1), que dispõe sobre os procedimentos de cobrança (Tarifas ou Taxas) para o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), visando a prestação adequada do serviço, bem como a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Dentre as disposições da norma, conforme seu item 7.5, está a apresentação pelas prefeituras municipais das informações sobre as tarifas ou taxas do SMRSU instituídas ou os seus cronogramas de implementação. O prazo inicialmente previsto na NR1, até 31/12/2021, foi prorrogado para até 28 de fevereiro de 2022, por meio de Resolução ANA nº 114, de 29 de dezembro de 2021.

A cobrança da taxa de lixo pelos municípios brasileiros está respaldada por Lei Federal nº 14.026/2020, e essa legislação obriga os municípios a instituírem mecanismos de cobrança pela gestão de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o lixo produzido pela população.

Fundamentos legais:

- **Constituição Federal (art. 145, II):** autoriza a cobrança de taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, como a coleta de lixo.
- **Lei nº 14.026/2020 (Marco legal do Saneamento):**
 - ✓ Estabelece que os municípios devem garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de resíduos sólidos;
 - ✓ Prevê que a **não cobrança da taxa pode** ser considerada **renúncia de receita**, sujeita às penalidades da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.
- **Sumula Vinculante 19 dos STF:** confirma que a taxa cobrada exclusivamente pela coleta, remoção e tratamento de lixo **não viola a Constituição**.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Sendo assim, a taxa de lixo é **obrigatória por Lei Federal**, mas sua **instituição e forma de cobrança** dependem de cada município, e a cobrança proposta é transparente e proporcional, com base em critérios como área construída, tipo de uso do imóvel e ocupação.

Assim, justifica-se pela necessidade social, urgente e bem como pela economia a existência do presente projeto, assim, aprovação, por parte desta casa de leis se faz necessária e justa.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 27 de abril de 2026.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal